

TERMO CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO: INDUÇÃO AO TRABALHO DE PARTO

Dr. Augusto César S. Sorage
Diretor Técnico Médico do Hospital
Unimed Costa do Sol
CRM - RJ 5254777-7

Unimed 
Costa do Sol

Hospital
www.unimed.coop.br/costadosol
Estr. Heroína Lima Vieira Azevedo, 73
27933-270, Glória, Macaé - RJ
T. (22) 2105-8008

Paciente: _____

Nome social: _____

RG: _____ CPF: _____ Leito: _____ N° de atendimento: _____

DECLARO estar ciente e esclarecida que:

A INDUÇÃO DO TRABALHO DE PARTO é um conjunto de procedimentos para iniciar contrações uterinas com o objetivo de tentar a realização do parto vaginal antes do seu início espontâneo.

A) O objetivo de se induzir o parto está recomendado nas seguintes situações abaixo:

- Antecipação do nascimento devido a riscos maternos e/ou fetais de se manter a gestação são maiores do que os riscos do nascimento.
- Ausência de contraindicação para o trabalho de parto e para o parto vaginal.
- Opção da paciente pela tentativa do parto vaginal devido aos maiores riscos de complicações maternas associados ao parto cesáreo.

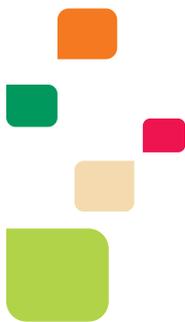
B) Não há benefício comprovado da indução do trabalho de parto a termo sem indicação médica (indução eletiva).

C) O sucesso da indução do trabalho de parto depende de vários fatores, dentre estes os julgados de maior importância para o sucesso do procedimento são:

- Condições do colo uterino anterior à indução (um colo imaturo ou desfavorável apresenta maior chance de insucesso/falha da indução)
- Avaliação da “bolsa das águas” (bolsa amniótica e/ou líquido amniótico)
- Tempo adequado/oportuno para o início do trabalho de parto e/ou para o nascimento.

D) A indução que não for devidamente indicada pelos critérios acima expostos antes de 39 semanas e colo uterino sem condições adequadas de indução, estão associadas ao aumento de parto cesáreo e internação do recém-nato em UTI neonatal. E) Será realizado, a critério do médico que está acompanhando a paciente, a avaliação do bem-estar fetal antes da indução e sempre que necessário durante a mesma.

F) A indução do trabalho de parto pode ser realizada pela administração de ocitocina venosa. Caso o colo uterino seja imaturo e/ou desfavorável, será indicado procedimento para amadurecimento do colo (uso de medicação via vaginal a base de prostaglandina e/ou outros métodos indicados pelo médico assistente paciente).



TERMO CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO: INDUÇÃO AO TRABALHO DE PARTO

Dr. Augusto César S. Sorage
Diretor Técnico Médico do Hospital
Unimed Costa do Sol
CRM - RJ 5254777-7

Unimed 
Costa do Sol

Hospital
www.unimed.coop.br/costadosol
Estr. Heroína Lima Vieira Azevedo, 73
27933-270, Glória, Macaé - RJ
T. (22) 2105-8008

G) As principais complicações da indução do trabalho de parto são:

- Taquissistolia (contrações do útero com frequência acima do normal) com alteração da frequência cardíaca do feto, que pode levar a cesariana caso não haja reversão do quadro.
- Prolapso de cordão umbilical, após a ruptura precoce da bolsa amniótica, com indicação de cesárea de emergência.
- Infecção intra-amniótica após rompimento da bolsa ou uso de balão intra-cervical, com necessidade de uso de antibióticos para proteção materna/fetal
- Rotura uterina: embora muito raro, existe risco maior de rotura do útero em pacientes submetidas a indução com prostaglandinas ou ocitocina.
- Histerectomia: retirada cirúrgica do útero com perda da capacidade de engravidar, no caso de rotura uterina, infecção ou hemorragia graves não-controladas com métodos disponíveis.
- Complicações do parto vaginal.

H) É classicamente considerado insucesso da indução a incapacidade de iniciar o trabalho de parto após duas horas de uso de dose máxima de ocitocina. Contudo, ficará a critério do meu médico assistente a identificação da falha na indução.

I) A indução do trabalho de parto poderá ser interrompida a qualquer momento, caso seja minha vontade, com opção pelo parto cesáreo.

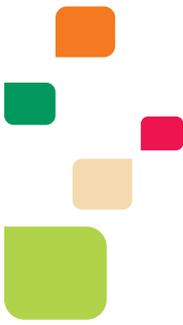
Entendi as explicações que me foram prestadas em linguagem clara e simples esclarecendo-me todas as dúvidas que me ocorreram.

Também entendi que, a qualquer momento e sem necessidade de dar nenhuma explicação, poderei revogar o consentimento que agora presto.

Assim, declaro agora que estou satisfeito (a) com a informação recebida e que compreendo os riscos do tratamento. Por tal razão e nestas condições **CONSINTO** que se realize a **INDUÇÃO DO TRABALHO DE PARTO** pela equipe obstétrica.

Código de Ética Médica - Art. 59º - É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta ao mesmo possa provocar-lhe dano, devendo, nesse caso, a comunicação ser feita ao seu responsável legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9º - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39º - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.



TERMO CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO: INDUÇÃO AO TRABALHO DE PARTO

Dr. Augusto César S. Sorage
Diretor Técnico Médico do Hospital
Unimed Costa do Sol
CRM - RJ 5254777-7

Unimed 
Costa do Sol

Hospital
www.unimed.coop.br/costadosol
Estr. Heroína Lima Vieira Azevedo, 73
27933-270, Glória, Macaé - RJ
T. (22) 2105-8008

Macaé/RJ, ____ / ____ / ____

Assinatura da gestante

Assinatura do (a) médico (a) obstetra

Testemunha

RG

Testemunha

RG